



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 004 DE 07 DE fevereiro 2012.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 010	Livro 22	Folha 36	Data 07/02/12
Horas 16:00			
<i>Essense</i>			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a criar o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude.

O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de fevereiro de 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária 16:00h  
do dia 14.02.2012 - Essense*

*07.02.12*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº** 004 **DE** 07 **DE** fevereiro **2012**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 010 Livro 22 Folha 36 Data 07/02/12  
Horas 16:00  
Esseire  
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, à fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

**TÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16:00  
07.02.12  
Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 14.02.2012. Esseire



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

**I** - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

**II** - Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

**III** - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

**IV** - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

**V** - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

**VI** - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

**VII** - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**VIII** - criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

#### TÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será constituído de 14 (catorze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da Sociedade Civil, sendo:

#### PODER PÚBLICO

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**SOCIEDADE CIVIL**

I - 01 (um) representante dos portadores de deficiência física;

II - 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - 02 (dois) representantes de Relações Raciais e Étnicas;

IV - 02 (dois) representantes dos Estudantes de Ensino Superior;

V - 01 (um) representante das Associações de Moradores;

VI - 03 (três) representantes dos Movimentos Religiosos;

VII - 01 (um) representante dos segmentos organizados da sociedade;

VIII - 01 (um) representante de Cultura e Arte.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros referidos nos itens I e II e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

***Prefeitura Municipal de Barra do Garças***

**§ 4º** - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal entre os membros efetivos.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**§ 6º** - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

**§ 7º** - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Assessoria Municipal da Juventude.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - requisitar junto as Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

***Prefeitura Municipal de Barra do Garças***

**III** - prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltados para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

**IV** - deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

**V** - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

**VI** - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

**VII** - estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

**VIII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**X** - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de Mato Grosso, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

**XI** - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**XII** - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

**XIII** - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

**XIV** - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

#### TÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** - Compete ao Município:

**I** - prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal da Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;

**II** - formação de convênios;

**III** - formação de consórcios.

#### TÍTULO V

#### DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 8º** - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

**Art. 9º** - Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

I - oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - executar programas de geração de rendas;

V - implantar o Centro de Informação para Juventude.

**TÍTULO VI**  
**DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE**

**Art. 10** - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 11** - O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 12** - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na Secretaria ou órgão que trata dos assuntos da Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

## TÍTULO VII

### DO GERENCIADOR DO FUNDO

**Art. 13** - O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o responsável da Secretaria que o mesmo está vinculado ou órgão da prefeitura, que trata dos assuntos da juventude.

**Art. 14** - São atribuições do Gestor do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**III** - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**IV** - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**V** - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

**VI** - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

**VII** - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

**VIII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IX** - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventario dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

**X** - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**XI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

**XII** - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

**XIII** - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

**XIV** - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

**XV** - encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

**TÍTULO VIII**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 15** - São receitas do fundo:

I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal;

IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - recursos oriundos da sociedade civil.

**TÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** - Cabe ao Ministério Público Estadual, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 17** - A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 18** - O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

**Art. 19** - O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

**Art. 20** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, de de 2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

**Ilustre Presidente**

**Nobres Vereadores**

Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2012, de 07 de fevereiro de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Juventude e do Fundo Municipal da Juventude".

No projeto apresentado autoriza-se o Município a criar o Conselho Municipal de Juventude e do Fundo Municipal da Juventude que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporação no mercado de trabalho.

Esta é a síntese.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Assim, inobstante os Municípios não constarem no art. 24 como aptos a legislarem sobre proteção à infância e ao adolescente, aquilo que for de interesse local e, especificamente para criação de Fundo Municipal pode e deve legislar.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ainda, abstraindo o fato de estar dispondo sobre serviço público municipal, no âmbito da legislação concorrente podem os Municípios suplementarem a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30 II da C. F.) A competência suplementar engloba a complementar, que significa desdobrar, pormenorizar, detalhar o conteúdo de uma norma geral e a suplementar, que significa suprir, preencher. Destarte, pode e deve o Município complementar normas gerais originárias da União, a fim de ver cumprida a sua responsabilidade pública.

Em regra a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local. No caso em exame criação de Conselho Municipal de Juventude é suficiente para justificar o projeto.

Ademais, a matéria não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, observa o devido tramite.

O Projeto é de autoria do Poder Executivo, o que respeito a competência que lhe é privativa.

Sabe-se que é do Poder Executivo municipal, acompanhando o modelo federal e estadual, a incumbência de administrar o município. A iniciativa legislativa de norma semelhante é do Poder Executivo, conforme entendimento iterativo dos Tribunais.

Desta forma, sob o espectro enfocado a proposta reúne condições de legalidade. Sobre o mérito cabe manifestar-se-á o Soberano Plenário.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2012.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
**Assessoria**



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
SESSÃO 14/02/12  
*[Signature]*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 004/12 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de 02 de 2012

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 14/02/12  
Ozbeuz

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**


Ao Projeto de Lei nº 004/12 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de  
02 de 2012.

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de lei nº 004/12 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	x		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado em Sessão Ordinária em  
dia 14.02.2012 - C. S. S. S.*